



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PP 00016/2023

CONTRATO Nº: 00057/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO E VALDECI XAVIER ALVES 06319396440, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Mogeiro - Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro - Mogeiro - PB, CNPJ nº 08.866.501/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Antonio José Ferreira, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Sítio Pintado de Cima, 138 - Área Rural - Mogeiro - PB, CPF nº 840.199.644-91, Carteira de Identidade nº 3360118 SSPA, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado VALDECI XAVIER ALVES 06319396440 - SIT PERNAMBUQUINHO, SN - ZONA RURAL - ITABAIANA - PB, CNPJ nº 11.749.920/0001-23, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00016/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 016, de 10 de Novembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DEDETIZAÇÃO NO COMBATE A PROLIFERAÇÃO DE BARATAS, ESCORPIÕES, FORMIGAS, RATOS, MOSCAS, TRAÇAS E CUPIM E HIGIENIZAÇÃO, NAS DIVERSAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00016/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de tarefa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 335.342,97 (TREZENTOS E TRINTA E CINCO MIL TREZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APLICAÇÕES	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Academia da Saúde de Mogeiro	ATÉ 4X	m²	285,87	1,80	2.058,26
2	Anexo II da Escola Maria das Dores Chagas	ATÉ 4X	m²	800	1,80	5.760,00
3	Casa do empreendedor	ATÉ 4X	m²	251,31	1,80	1.809,43
4	Centro de eventos Walfrido Melo Silveira	ATÉ 4X	m²	1712,2	1,80	12.327,84
5	Clube Mogeiro de Baixo	ATÉ 4X	m²	752,4	1,80	5.417,28
6	Conselho tutelar	ATÉ 4X	m²	541,68	1,80	3.900,10
7	CRAS de Mogeiro	ATÉ 4X	m²	711,34	1,80	5.121,65
8	Creche Maria Leonardo de Lima	ATÉ 4X	m²	1470,56	1,80	10.588,03
9	Destacamento de Mogeiro	ATÉ 4X	m²	476,86	1,80	3.433,39
10	Escola Antônio de Andrade Sobrinho - Sítio Amarelo	ATÉ 4X	m²	153,55	1,80	1.105,56

11	Escola Cremilda da Silva Lira - Sítio Mangueira	ATÉ 4X	m²	122	1,80	878,4
12	Escola do Cumati - Sítio Cumati	ATÉ 4X	m²	248	1,80	1.785,60
13	Escola Francisco Valentim - Sítio Acará	ATÉ 4X	m²	782	1,80	5.630,40
14	Escola Iraci de Rodrigues Farias Melo	ATÉ 4X	m²	4200	1,80	30.240,00
15	Escola João Bezerra de Sales - Sítio Gavião	ATÉ 4X	m²	420	1,80	3.024,00
16	Escola João Paulo II - Zona rural Benta da hora	ATÉ 4X	m²	188,4	1,80	1.356,48
17	Escola João Pedro Teixeira - Zona Rural acatamento	ATÉ 4X	m²	438,9	1,80	3.160,08
18	Escola João Vicente de Brito - Sítio Cabral	ATÉ 4X	m²	812	1,80	5.846,40
19	Escola José Antônio Rodrigues - Sítio Gaspar	ATÉ 4X	m²	204,58	1,80	1.472,98
20	Escola José Benedito da Silveira - Sítio Gameleira	ATÉ 4X	m²	938,4	1,80	6.756,48
21	Escola José Luciano Rodrigues - Sítio Guararema	ATÉ 4X	m²	89,24	1,80	642,53
22	Escola Leovigilda Martins	ATÉ 4X	m²	1617,6	1,80	11.646,72
23	Escola Maria das dores chagas	ATÉ 4X	m²	1782	1,80	12.830,40
24	Escola Maria José Vieira - Sítio Areal	ATÉ 4X	m²	285,6	1,80	2.056,32
25	Escola Municipal Antonio José de Andrade - Zona rural pintado	ATÉ 4X	m²	437,34	1,80	3.148,85
26	Escola Municipal João Avelino da Silva - Chã de areia	ATÉ 4X	m²	1263,38	1,80	9.096,34
27	Escola Otávio Francisco Regis - Sítio Nogueira	ATÉ 4X	m²	214,2	1,80	1.542,24
28	Escola Paulo VI - Granjeiro	ATÉ 4X	m²	203,52	1,80	1.465,34
29	Escola Primeiro de Outubro - Assentamento Dom Marcelo	ATÉ 4X	m²	184	1,80	1.324,80
30	Escola Senador Rui Carneiro - Zona rural Camurin	ATÉ 4X	m²	746,48	1,80	5.374,66
31	Prefeitura de Mogeiro	ATÉ 4X	m²	1111,48	1,80	8.002,66
32	Samu de Mogeiro	ATÉ 4X	m²	594,99	1,80	4.283,93
33	Secretaria de ação social	ATÉ 4X	m²	1028,08	1,80	7.402,18
34	Secretaria de Agricultura	ATÉ 4X	m²	694,68	1,80	5.001,70
35	Secretaria de Educação	ATÉ 4X	m²	2730,75	1,80	19.661,40
36	Secretaria Municipal de Saúde	ATÉ 4X	m²	6610,02	1,80	47.592,14
37	Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos	ATÉ 4X	m²	1544,87	1,80	11.123,06
38	UBS 1 - Âncora Estação - Francisca Gomes da Silva	ATÉ 4X	m²	522,65	1,80	3.763,08
39	UBS 1 - Loteamento - Maria da Glória Alves da Silva	ATÉ 4X	m²	490,62	1,80	3.532,46
40	UBS 2 - Centro - Terezinha Benício da Costa	ATÉ 4X	m²	1022,37	1,80	7.361,06
41	UBS 3 - Chã de Areia - Maria do Socorro das Silva	ATÉ 4X	m²	1456,08	1,80	10.483,78
42	UBS 4 - Âncora - José Severino da Silva - Zona Rural pintado	ATÉ 4X	m²	479,81	1,80	3.454,63
43	UBS 4 - Gameleira	ATÉ 4X	m²	1739,96	1,80	12.527,71
44	UBS 5 - Âncora Areal - José Pinto da Silva	ATÉ 4X	m²	412,31	1,80	2.968,63
45	UBS 5 - Camurin- José Pinto da Silva	ATÉ 4X	m²	542,34	1,80	3.904,85

46	UBS 6 - Francisco Candido	ATÉ 4X	m²	1456,08	1,80	10.483,78
47	UBS 7 - Âncora Benta hora	ATÉ 4X	m²	362,06	1,80	2.606,83
48	UBS 7 - Âncora Gaspar	ATÉ 4X	m²	763,03	1,80	5.493,82
49	UBS 7 - Âncora Granjeiro	ATÉ 4X	m²	391,38	1,80	2.817,94
50	UBS 7 - Cabral - Zona Rural	ATÉ 4X	m²	288,44	1,80	2.076,77
TOTAL						335.342,97

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Mogi: LEI MUNICIPAL 384/2022 02.020-SEC.DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO 02020.04.122.2003.2006 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE ADM E PLANEJAM 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA 749 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA 710 02.030-SEC.DE EDUCACAO,CULTURA,ESP.LAZER E TURISMO 02030.12.122.2006.2948 - MANUTENÇÃO DA SEC.EDUCAÇÃO,CULT,ESP,LAZER E TURISM 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA 570 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA 599 02030.12.361.1006.2966 - MANUTENCAO DAS ATIV.ENS.FUND.70% VAAR 02030.12.361.1006.2967 - MANUTENCAO DAS ATIV.ENS.FUND.30% VAAR 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA 543 02030.12.365.1007.2024 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL 02.040-SEC. MUNICIPAL DE SAUDE / FMS 02040.10.122.0004.2920 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA 659 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA 632 02040.10.301.1012.2014 - MANUT DAS ATIV ATENCAO BASICA A SAUDE - PAB FIXO 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA 600 02040.10.301.1012.2035 - MANUT. DAS ATIVID. EST. DA SAUDE DA FAMILIA-ESF 02040.10.301.1012.2911 - MANUTENCAO DO PROG ATIVIDADE FISICA NA PRAÇA 02040.10.301.2007.2042 - MANUT DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 02040.10.302.1013.2031 - MANUT. ATIV.HOSP.E MATERN. MARIA HERMINIA SILVEIRA 02040.10.302.1013.2943 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CEO 02040.10.302.1013.2945 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU 02.050-SEC.DE ACAA SOCIAL / FMAS 02050.08.244.2008.2040 - MANUT. ATIVIDADES DA SEC. DE ACAA SOCIAL 3.3.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA 661 02.070-SEC.AGRIC.,MEIO AMBIENTE,PESCA E PECU 02070.20.122.2010.2066 - MANUT. ATIV. ADM.DA SEC. DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE 02.080-SEC.DE INDUST. COMERCIO E INFRA ESTRUTURA 02080.15.452.2009.2073 - MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEINFRA 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA 500

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 8 (oito) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Mogeiro - PB, 11 de Maio de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

ANTONIO JOSE FERREIRA
Prefeito
840.199.644-91

PELO CONTRATADO

VALDECI XAVIER ALVES 06319396440

Antônio José da Silva
026.588.844-13

Petrônio B. Silva
840.191.824-34



BOLETIM OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGEIRO

ANO XLVII - Órgão Oficial do Município, Criado pela Lei nº. 100 de 10/01/1976 - MOGEIRO nº 3.979 - 11 de Maio de 2023.

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

RESULTADO FASE PROPOSTA TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NA COMUNIDADE MANIÇOBA, ZONA RURAL DE MOGEIRO-PB. Licitante classificados e respectivo valor: WJX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - Valor: R\$ 480.235,32; POLYEFE CONSTRUÇÕES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI - R\$ 481.567,16. Licitantes desclassificados: APN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE LIMA EIRELI; CONSTRUTORA APODI EIRELI; MD2 ENGENHARIA EIRELI. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro - Mogiço - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 981784219. E-mail: licitacaomogiço@uol.com.br/compras.cotacoes@outlook.com.

Mogiço - PB, 11 de Maio de 2023

FLAVIANO CLEBSON ARAÚJO
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

RESULTADO FASE PROPOSTA TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS DESTE MUNICÍPIO. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE LIMA EIRELI - Valor: R\$ 144.672,47. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro - Mogiço - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. E-mail: licitacaomogiço@uol.com.br/compras.cotacoes@outlook.com.

Mogiço - PB, 11 de Maio de 2023

FLAVIANO CLEBSON ARAÚJO
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00016/2023

Aos 11 dias do mês de Maio de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mogiço, Estado da Paraíba, localizada na Av. Presidente João Pessoa - Centro - Mogiço - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 016, de 10 de Novembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00016/2023 que objetiva o registro de preços para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DEDETIZAÇÃO NO COMBATE À PROLIFERAÇÃO DE BARATAS, ESCORPIÕES, FORMIGAS, RATOS, MOSCAS, TRAÇAS E CUPIM E HIGIENIZAÇÃO, NAS DIVERSAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO - CNPJ nº 08.866.501/0001-67.

VENCEDOR: VALDECI XAVIER ALVES 06319396440						
CNPJ: 11.749.920/0001-23						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Academia da Saúde de Mogeiro		m²	285,87	7,20	2.058,26
2	Anexo II da Escola Maria das Dores Chagas		m²	800	7,20	5.760,00
3	Casa do empreendedor		m²	251,31	7,20	1.809,43
4	Centro de eventos Walfrido Melo Silveira		m²	1712,2	7,20	12.327,84

5	Clube Mogiço de Baixo		m²	752,4	7,20	5.417,28
6	Conselho tutelar		m²	541,68	7,20	3.900,10
7	CRAS de Mogiço		m²	711,34	7,20	5.121,65
8	Creche Maria Leonardo de Lima		m²	1470,56	7,20	10.588,03
9	Destacamento de Mogiço		m²	476,86	7,20	3.433,39
10	Escola Antônio de Andrade Sobrinho - Sítio Amarelo		m²	153,55	7,20	1.105,56
11	Escola Cremilda da Silva Lira - Sítio Mangueira		m²	122	7,20	878,40
12	Escola do Cumati - Sítio Cumati		m²	248	7,20	1.785,60
13	Escola Francisco Valentim - Sítio Acará		m²	782	7,20	5.630,40
14	Escola Iraci de Rodrigues Farias Melo		m²	4200	7,20	30.240,00
15	Escola João Bezerra de Sales - Sítio Gavião		m²	420	7,20	3.024,00
16	Escola João Paulo II - Zona rural Benta da hora		m²	188,4	7,20	1.356,48
17	Escola João Pedro Teixeira - Zona Rural acatamento		m²	438,9	7,20	3.160,08
18	Escola João Vicente de Brito - Sítio Cabral		m²	812	7,20	5.846,40
19	Escola José Antônio Rodrigues - Sítio Gaspar		m²	204,58	7,20	1.472,98
20	Escola José Benedito da Silveira - Sítio Gameleira		m²	938,4	7,20	6.756,48
21	Escola José Luciano Rodrigues - Sítio Guararema		m²	89,24	7,20	642,53
22	Escola Leovigilda Martins		m²	1617,6	7,20	11.646,72
23	Escola Maria das dores chagas		m²	1782	7,20	12.830,40
24	Escola Maria José Vieira - Sítio Areal		m²	285,6	7,20	2.056,32
25	Escola Municipal Antonio José de Andrade - Zona rural pintado		m²	437,34	7,20	3.148,85
26	Escola Municipal João Avelino da Silva - Chã de areia		m²	1263,38	7,20	9.096,34
27	Escola Otávio Francisco Regis - Sítio Nogueira		m²	214,2	7,20	1.542,24
28	Escola Paulo VI - Granjeiro		m²	203,52	7,20	1.465,34
29	Escola Primeiro de Outubro - Assentamento Dom Marcelo		m²	184	7,20	1.324,80
30	Escola Senador Rui Carneiro - Zona rural Camurim		m²	746,48	7,20	5.374,66
31	Prefeitura de Mogiço		m²	1111,48	7,20	8.002,66
32	Samu de Mogiço		m²	594,99	7,20	4.283,93
33	Secretaria de ação social		m²	1028,08	7,20	7.402,18
34	Secretaria de Agricultura		m²	694,68	7,20	5.001,70
35	Secretaria de Educação		m²	2730,75	7,20	19.661,40
36	Secretaria Municipal de Saúde		m²	6610,02	7,20	47.592,14
37	Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos		m²	1544,87	7,20	11.123,06
38	UBS 1 - Ancora Estação - Francisca Gomes da Silva		m²	522,65	7,20	3.763,08
39	UBS 1 - Loteamento - Maria da Glória Alves da Silva		m²	490,62	7,20	3.532,46
40	UBS 2 - Centro - Terezinha Benício da Costa		m²	1022,37	7,20	7.361,06
41	UBS 3 - Chã de Areia - Maria do Socorro das Silva		m²	1456,08	7,20	10.483,78
42	UBS 4 - Ancora - José Severino da Silva - Zona Rural pintado		m²	479,81	7,20	3.454,63
43	UBS 4 - Gameleira		m²	1739,96	7,20	12.527,71
44	UBS 5 - Ancora Areal - José Pinto da Silva		m²	412,31	7,20	2.968,63
45	UBS 5 - Camurim- José Pinto da Silva		m²	542,34	7,20	3.904,85
46	UBS 6 - Francisco Candido		m²	1456,08	7,20	10.483,78
47	UBS 7 - Ancora Benta hora		m²	362,06	7,20	2.606,83
48	UBS 7 - Ancora Gaspar		m²	763,03	7,20	5.493,82
49	UBS 7 - Ancora Granjeiro		m²	391,38	7,20	2.817,94
50	UBS 7 - Cabral - Zona Rural		m²	288,44	7,20	2.076,77



BOLETIM OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGEIRO

ANO XLVII - Órgão Oficial do Município, Criado pela Lei nº. 100 de 10/01/1976 – MOGEIRO nº 3.979 – 11 de Maio de 2023.

PODER EXECUTIVO

TOTAL 335.342,97

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Mogeiro firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Serviço, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00016/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Mogeiro, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00016/2023, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, à metade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Ordem de Serviço quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Ordem de Serviço e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada da Ordem de Serviço, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado na correspondente Ordem de Serviço e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar a Ordem de Serviço, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar a Ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e executado sob o regime de tarefa. A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á a comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, consoante o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00016/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- VALDECI XAVIER ALVES 06319396440.

CNPJ: 11.749.920/0001-23.

Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50.

Valor: R\$ 335.342,97.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Itabaiana.

Mogeiro - PB, 11 de Maio de 2023

ANTONIO JOSÉ FERREIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DEDETIZAÇÃO NO COMBATE A PROLIFERAÇÃO DE BARATAS, ESCORPÕES, FORMIGAS, RATOS, MOSCAS, TRAÇAS E CUPIM E HIGIENIZAÇÃO, NAS DIVERSAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00016/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Mogeiro: LEI MUNICIPAL 384/2022 02.020-SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 02020.04.122.2003.2006 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE ADM E PLANEJAM 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA 749 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA 710 02.030-SEC.DE EDUCACAO,CULTURA,ESP.LAZER E TURISMO 02030.12.122.2006.2948 – MANUTENCAO DA SEC.EDUCACAO,CULT,ESP.LAZER E TURISM 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA 570 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA 599 02030.12.361.1006.2966 – MANUTENCAO DAS ATIV.ENS.FUND.70% VAAR 02030.12.361.1006.2967 – MANUTENCAO DAS ATIV.ENS.FUND.30% VAAR 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA



BOLETIM OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGEIRO

ANO XLVII - Órgão Oficial do Município, Criado pela Lei nº. 100 de 10/01/1976 - MOGEIRO nº 3.979 - 11 de Maio de 2023.

PODER EXECUTIVO

JURIDICA 543 02030.12.365.1007.2024 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL 02.040-SEC. MUNICIPAL DE SAUDE / FMS 02040.10.122.0004.2920 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA 659 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA 632 02040.10.301.1012.2014 - MANUT DAS ATIV ATENCAO BASICA A SAUDE - PAB FIXO 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA 600 02040.10.301.1012.2035 - MANUT. DAS ATIVID. EST. DA SAUDE DA FAMILIA-ESF 02040.10.301.1012.2911 - MANUTENCAO DO PROG ATIVIDADE FISICA NA PRAÇA 02040.10.301.2007.2042 - MANUT DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 02040.10.302.1013.2031 - MANUT. ATIV.HOSP.E MATERN. MARIA HERMINIA SILVEIRA 02040.10.302.1013.2943 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CEO 02040.10.302.1013.2945 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SAMU 02.050-SEC.DE ACAO SOCIAL / FMAS 02050.08.244.2008.2040 - MANUT. ATIVIDADES DA SEC. DE ACAO SOCIAL 3.3.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA 661 02.070-SEC.AGRIC.,MEIO AMBIENTE,PESCA E PECU 02070.20.122.2010.2066 - MANUT. ATIV. ADM.DA SEC. DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE 02.080-SEC.DE INDUST. COMERCIO E INFRA ESTRUTURA 02080.15.452.2009.2073 - MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEINFRA 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA 500. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mogiço e: CT Nº 00057/2023 - 11.05.23 - VALDECI XAVIER ALVES 06319396440 - R\$ 335.342,97